



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL INTERNO Nº 06/2023**

**PROCESSO GR Nº 138/2023**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA DEMANDA SOCIAL - CAPES**

O Programa de Pós-graduação em Administração – PPGA, informa que estão abertas as inscrições para seleção de até 4(quatro) bolsistas para a Bolsa Demanda Social – CAPES para candidatos que apresentarem os requisitos exigidos. Este edital aplica-se aos estudantes regularmente matriculados no Doutorado em Administração PPGA no 2º. semestre de 2023.

A bolsa Demanda Social será concedida pelo período de 06 (seis) meses, com avaliação mensal de desempenho podendo ser rescindida em caso de não cumprimento de maneira satisfatória das atividades atribuídas ao bolsista. A renovação poderá ocorrer até atingir os 12 (doze) meses previstos de concessão de Bolsa de Demanda Social. A avaliação do desempenho mensal do bolsista será realizado pelo docente designado para acompanhar as atividades de contrapartida, com o encaminhamento da avaliação para a Comissão de Pós-graduação – CPG. A Comissão de Bolsas, integrante da Comissão de Pós-graduação - CPG, com periodicidade mensal deliberará pela manutenção ou não da referida bolsa para o próximo período com base nas avaliações mensais.

Após o período de 12 (doze) meses, o bolsista Demanda Social poderá concorrer a um novo edital, desde que tenha tido bom desempenho nas atividades.

O número de bolsas e/ou taxas escolares atualmente disponíveis para o programa de pós-graduação poderá sofrer variações no período de vigência da próxima concessão, podendo haver alteração ou cancelamento de acordo com determinação da CAPES.

## Requisitos para a concessão de bolsas

De acordo com o artigo 9º, da Portaria CAPES no. 76, de 14 de abril de 2010, para concessão de bolsa de estudos, o pós-graduando deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, neste caso, com prestação de contrapartida no Centro de Inovação no Campus Centro;*
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;*
- III - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;*
- IV - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento (da Portaria CAPES no. 76, de 14 de abril de 2010);*
- V - não ser aluno em programa de residência médica;*
- VI – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;*
- VII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4o, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei no 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);*
- VIII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;*

### Sobre as inscrições:

As inscrições estarão abertas de 22 à 29/09/2023 e deverão ser feitas de forma eletrônica, pelo e-mail [posstricto@online.uscs.edu.br](mailto:posstricto@online.uscs.edu.br) com a entrega da documentação descrita a seguir.

### Sobre a documentação de inscrição:

1. Desempenho do discente nas disciplinas cursadas (fornecido pela Secretaria do Stricto);
2. Apresentar carta de recomendação do orientador que deverá apontar o desempenho do aluno referente à orientação e ao Grupo de Pesquisa;

3. Apresentar para avaliação o projeto de pesquisa;
4. Apresentar Curriculum Lattes atualizado;
5. Declarar ciência de que, se contemplado com a Bolsa Demanda Social, deverá dedicar-se integralmente às atividades designadas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o que implica em 40 horas semanais presenciais na USCS.
6. Apresentar prova de regularidade financeira com a instituição até a data de vigência do início da bolsa.

Os candidatos à Bolsa CAPES devem considerar o que prevê o Regulamento do Programa de Demanda Social, no seu artigo 13, ou seja: o discente poderá ter sua bolsa revogada com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;*
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;*
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.*

*Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.*

7. Formulário de inscrição preenchido e assinado (Anexo 1);
8. Declaração de cumprimento de requisitos para concessão de bolsas de estudos CAPES/DS preenchida e assinada (Anexo 2);
9. Termo de compromisso de bolsista CAPES/DS (Anexo 3).



**Processo Seletivo:**

O julgamento das candidaturas será realizado em reunião da CPG, do dia 05/10/2023, e a divulgação do resultado ocorrerá até o dia 10/10/2023. O candidato/a selecionado/a no processo de Bolsa de Demanda Social será notificado pela secretaria de pós-graduação.

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2023



Prof. Dr. Leandro Campi Prearo  
Reitor